



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025-SFB

Processo nº 02209.000663/2024-07

Unidade Gestora: Diretoria de Fomento Florestal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB E A A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, com sede em Brasília – DF, no endereço SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco G, CEP: 70.818-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008- 83, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, nomeado pela Portaria nº 2078 da Casa Civil, de 21 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2023, portador do CPF nº ***.543.727-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)**, com sede no Rio de Janeiro, no endereço Rua Antônio Barros de Castro n.º 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-853, inscrito no CNPJ/MF nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Roberto de Andrade Medronho, nomeado através do Decreto de 27 de junho de 2023, Presidente da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União, Edição 121, Seção 2, na página 01, em 27 de Junho de 2023 , inscrito no CPF nº ***.401.427-**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de contribuir para a realização do Inventário Florestal Nacional (IFN), tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 02209.000663/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é apoiar a realização do Inventário Florestal Nacional (IFN) por meio de atividades conjuntas voltadas à identificação botânica e à disseminação de informações relacionadas a utilização compartilhada de tecnologias e de recursos humanos, materiais e científicos, junto ao Herbário R, vinculado ao Museu Nacional/UFRJ. O objeto deste Acordo será executado nas instalações dos partícipes ou em outro(s) local(is) apropriado(s) previamente acordado(s), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os trabalhos decorrentes deste Acordo deverão ser executados em estrita observância à metodologia e aos procedimentos de identificação e processamento de amostras definidos pelo SFB e acordados com a curadoria do Herbário R.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como acompanhar, rever, avaliar e monitorar os resultados, empreendendo os esforços logísticos, técnicos e administrativos necessários para implementação do Acordo;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;
- f) cooperar, por meio de informações e apoio técnico, na produção de material técnico, científico e informativo sobre os resultados deste Acordo, e fazer menção a ele em todos os documentos e produtos dele decorrentes;
- g) promover reuniões ou eventos similares, visando a subsidiar o processo de avaliação, detalhamento, planejamento de atividades e revisão do Plano de Trabalho do presente Acordo, com ampla divulgação dos resultados aos usuários interessados;
- h) possibilitar o intercâmbio de informações e conhecimentos científicos e tecnológicos, incluindo a participação de servidores em atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas atividades normais;
- i) criar condições para a colaboração mútua voltada ao aprimoramento da capacitação técnica e científica dos partícipes, o que inclui, mas não se limita a, organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras, seminários, simpósios, congressos, visitas ou outros eventos congêneres;
- j) propiciar facilidades para o intercâmbio de especialistas, materiais e serviços necessários às atividades previstas neste instrumento;
- k) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- l) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- m) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- n) colocar à disposição a infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para executar as ações estabelecidas neste Acordo, mediante custeio próprio e respeitando as normas internas de cada partícipe;
- o) buscar conjuntamente parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- p) promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a parceria;
- q) zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- r) receber em suas dependências servidores, estudantes e especialistas indicados pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios, visitas e atividades acadêmicas, conforme Plano de Trabalho ou atividades complementares acordadas em conjunto, sob supervisão de servidor designado para o acompanhamento das atividades, observando todas as normas e portarias que disciplinam essas atividades;
- s) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- t) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- u) fornecer, sempre que couber, comprovantes e/ou certificados aos servidores, pesquisadores e técnicos, que especifiquem a natureza de sua participação nas atividades previstas no objeto do presente Acordo;
- v) levar ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato que ocorra em suas dependências, que interfira na execução das atividades previstas neste Acordo;
- w) notificar o outro partícipe, por meio de comunicação oficial, sobre falhas e irregularidades na execução deste Acordo;
- x) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- y) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- z) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações,

conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SFB

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

- a) coordenar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo;
- b) planejar e coordenar a implementação do IFN;
- c) fomentar, em articulação com a instituição parceira a capacitação de recursos humanos, no que couber, nas atividades e ações de implementação do IFN, particularmente no que se refere à identificação científica de espécies da flora brasileira;
- d) promover capacitação adequada de pessoal envolvido na coleta de dados do IFN, visando a melhoria da qualidade das amostras botânicas coletadas em campo;
- e) disponibilizar equipe técnica e coordenar os trabalhos de controle de qualidade, identificação, registro das amostras botânicas;
- f) transferir formalmente as amostras botânicas coletadas e selecionadas à instituição parceira, após devidamente identificadas e registradas no sistema do IFN pela equipe disponibilizada pelo SFB, durante a vigência deste Acordo e em conformidade com procedimentos definidos pelo SFB e validados em conjunto.
- g) prestar apoio técnico à instituição parceira para a fiel execução do objeto deste Acordo e cooperar para sua implantação;
- h) prover à instituição parceira, sempre que possível, apoio no tratamento dos dados produzidos em decorrência do trabalho de identificação das amostras botânicas do Bioma;
- i) compartilhar com a instituição parceira os dados coletados no decorrer do trabalho, bem como os resultados finais; e
- j) disponibilizar informações sobre o planejamento e a execução do IFN no que dizem respeito aos trabalhos sob a responsabilidade da instituição parceira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRJ, POR MEIO DO HERBÁRIO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, por meio do Herbário R:

- a) colaborar com a implementação do IFN por meio do apoio logístico (espaço e equipamentos) à equipe do SFB e, quando disponível, da disponibilização de pessoal e especialistas do herbário para a identificação taxonômica das amostras de material botânico coletadas em campo;
- b) colaborar com os trabalhos da equipe disponibilizada pelo SFB relacionados à identificação botânica das amostras do IFN;
- c) participar de iniciativas de pesquisa e de processamento e análise de dados do IFN, quando couber;
- d) contribuir para a melhoria da identificação de espécies florestais coletas pelo IFN, o que inclui, mas não se limita, à validação da lista de espécies identificadas por equipe disponibilizada pelo SFB;
- e) prover, dependendo da disponibilidade, ou facilitar a participação de especialistas taxonomistas na identificação de amostras botânicas coletadas no âmbito do IFN;
- f) receber as amostras de interesse do herbário (amostras férteis e/ou estéreis), após doação formal do SFB;
- g) enviar uma duplicata fértil para o herbário do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (RB), fiel depositário das amostras férteis do IFN, e outra duplicata fértil para herbário do estado de origem da amostra, conforme indicado pelo SFB;
- h) registrar, nas exsicatas e no(s) respectivo(a) banco(s) de dados, o IFN como fonte das amostras recebidas; esse registro não apenas reconhece que o acesso aos materiais é proporcionado por uma iniciativa mantida com recursos públicos brasileiros, mas também habilita o IFN a ser citado em artigos e pesquisas científicas, o que, por sua vez, viabiliza a aplicação de métricas cruciais para a avaliação de seus resultados, contribuindo não apenas para o reconhecimento adequado da fonte das amostras, mas também fortalecemos a base para futuros apoios financeiros à pesquisa;
- i) disponibilizar, quando necessário e em conformidade com o acordado no Plano de Trabalho, apoio técnico visando ao planejamento e implementação do IFN;
- j) compartilhar com o SFB e outras instituições públicas dados e informações provenientes de atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- k) oferecer à equipe disponibilizada pelo SFB equipamentos essenciais ao trabalho de identificação botânica e registro, como computadores com acesso à internet; e

I) prestar, quando disponível, apoio técnico e logístico ao SFB para a fiel execução do objeto deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto o Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula Terceira. Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. O Plano de Trabalho poderá ser alterado por meio de apostila, sem que haja necessidade de celebração de Termo Aditivo, desde que os partícipes estejam de acordo e uma vez que a mudança esteja em conformidade com os termos deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Qualquer dos partícipes poderá utilizar dos resultados parciais ou finais resultantes deste Acordo, desde que não contrarie o disposto nesta Cláusula, obrigando-se, ainda, a consignar a presente cooperação à indicação de seus co-autores em caso de publicação. Qualquer que seja o veículo de comunicação, o partípice que publica deve remeter um exemplar de cada edição, para conhecimento da outra parte, no prazo de 30 dias, contando da data de sua publicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPES** entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. É facultado aos partícipes, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Acordo, assumir a execução dessas, para evitar a descontinuidade de implantação dos programas e projetos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula primeira. Em qualquer ação promocional e nos produtos elaborados em razão do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas e suas respectivas funções para o alcance do objeto deste Acordo.

Subcláusula segunda. A divulgação deverá indicar que são do SFB a coordenação e a metodologia do IFN.

Subcláusula terceira. Nos produtos de publicidade e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente Acordo, deverão ser incluídas, em tamanho equivalente, as logomarcas do SFB, da instituição parceria, do Governo Federal e de demais instituições envolvidas, de acordo com as normas vigentes.

Subcláusula quarta. Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa nº 2, de 14 de setembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os **PARTÍCIPES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinatura eletrônica)

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral

Serviço Florestal Brasileiro

(assinatura eletrônica)

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Reitor

Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO - PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPLE 1: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**

CNPJ: 37.115.375/0008-83

Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.818-900

DDD/Fone: 61 2028 2011

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Garo Joseph Batmanian

CPF: ***.543.727-**

RG: 03***5416

Órgão expedidor: SESP RJ

Cargo/função: Diretor Geral

PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.663.683/0001-16

Endereço: Rua Antônio Barros de Castro n.º 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 21.941-853

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Roberto de Andrade Medronho

CPF: ***.401.427-**

RG: 52***918

Órgão expedidor: CRM RJ

Cargo/função: Reitor

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o SFB e Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ para apoiar a realização do Inventário Florestal Nacional (IFN)

Processo nº: 02209.000663/2024-07

Data da assinatura: a partir da data de assinatura

Início (mês/ano): **Janeiro de 2025**

Término (mês/ano): **Janeiro de 2030**

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é apoiar a realização do Inventário Florestal Nacional (IFN) por meio de atividades voltadas à identificação botânica e disseminação de informações relacionadas a utilização compartilhada de tecnologias e de recursos humanos, materiais e científicos. O Acordo busca viabilizar a implantação do IFN, enriquecer o acervo do Herbário R, vinculado ao Museu Nacional/UFRJ e promover a disseminação de dados e informações que permitam a todos os níveis de governo, e sociedade em geral, conhecer e monitorar a biodiversidade florestal do País.

3. DIAGNÓSTICO

O Brasil tem mais da metade do seu território (55%) coberto por florestas, abrigando ainda a maior extensão de florestas tropicais do planeta. Assim, conhecer e monitorar toda a biodiversidade florestal é uma

necessidade e um desafio para o País, que criou uma série de órgãos e instrumentos para suprir essa necessidade. Nesse sentido, o Inventário Florestal Nacional (IFN) é um dos principais levantamentos realizados pelo Governo Federal para produzir informações sobre os recursos florestais brasileiros. O IFN é realizado periodicamente e utiliza técnicas de amostragem avançadas, o que possibilita o monitoramento contínuo dos recursos florestais.

Na década de 1980, o Brasil realizou a primeira edição de um inventário florestal nacional para gerar informações sobre os estoques de madeira de florestas naturais e plantadas. Após essa iniciativa, apenas inventários regionais foram realizados no País, atendendo demandas particulares de informações e subsidiando programas de colonização ou planejamento. Mais recentemente, com a criação do novo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), por meio da Lei nº 11.284/2006, o Brasil retomou os preparativos para coordenar e implementar seu Inventário Florestal Nacional. Neste contexto, entre 2005 e 2009, o SFB promoveu oficinas e reuniões com especialistas brasileiros de todos os biomas e representantes de outros países que já realizavam seus inventários, para a definição do escopo e metodologia única (nacional) do Inventário Florestal Nacional e adequada à implementação em todos os biomas brasileiros. Participaram deste processo inúmeras instituições de ensino, pesquisa, gestão florestal e empresas, caracterizando um processo amplamente participativo.

O IFN abrange a coleta de dados de campo, incluindo a medição de árvores, a coleta de amostras botânicas e de solo, e entrevistas com pessoas que utilizam as florestas no seu dia a dia. Além de disponibilizar para toda a sociedade dados sobre a situação das florestas brasileiras, as informações produzidas pelo IFN servem principalmente para apoiar a formulação de políticas públicas e ajudar a identificar estratégias e oportunidades para o uso sustentável, recuperação e conservação dos recursos florestais. Os resultados também atendem à demanda crescente de informações das organizações e de governos em acordos internacionais sobre florestas, instituições de pesquisa, universidades, entre outros.

A realização do Inventário Florestal Nacional foi prevista no novo Código Florestal (Lei 12.651/2012, Artigo 71) e está sob a coordenação do Serviço Florestal Brasileiro (Decreto 11.349/2023, Artigo 43). Dentre os resultados práticos do IFN, cujos dados são divulgados no portal do Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), no nível estratégico destacam-se: o monitoramento das emissões de carbono por florestas do País; o balanço entre a perda e recuperação de florestas; a produção regular de indicadores de biodiversidade; o conhecimento sobre os estoques de madeira e produtos florestais não madeireiros; a identificação de áreas prioritárias para a expansão das florestas plantadas e manejo florestal sustentável de florestas naturais; a identificação de áreas prioritárias para programas de recuperação florestal; base de referência para o planejamento territorial e as políticas estaduais; base de informações para subsidiar licenciamentos de grandes obras que demandem informações sobre florestas; a ocorrência e condições de espécies ameaçadas ou em perigo de extinção; a importância socioeconômica das florestas para as populações rurais e; sobretudo, a disponibilização regular de dados e informações para a sociedade brasileira.

Como as informações devem ser coletadas a cada cinco anos, o País terá a sua disposição séries históricas retratando as mudanças em todas as informações produzidas, sendo estas um instrumento para o estabelecimento de cenários sob diferentes estratégias e políticas públicas. Além disso, uma vez que se trata de um projeto nacional, será estabelecido um processo contínuo de articulação pelo SFB com instituições regionais para que participem e utilizem as informações do IFN, assim como acordos de cooperação técnica com instituições parceiras que participam da execução do IFN nos estados.

Tendo em vista que o SFB não possui herbário próprio para processamento e guarda das amostras botânicas coletadas no âmbito do IFN, é necessário firmar parcerias com instituições brasileiras capazes não apenas de oferecer expertise para identificação das amostras, como também de incorporá-las total ou parcialmente a seu acervo. Experiências prévias demonstram que a parceria com herbários não apenas enriquece acervos já existentes, como também promove a troca de conhecimento técnico e facilita a disseminação do acesso às informações produzidas.

4. ABRANGÊNCIA

As atividades que são objeto deste Acordo poderão ser executadas nas instalações do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), localizado em Brasília/DF, Herbário R, vinculado ao Museu Nacional/UFRJ, localizada no Rio de Janeiro (RJ), além das áreas de coletas de material botânico conforme planejamento do IFN, em conformidade com o disposto no plano de ação do Acordo de Cooperação Técnica.

5. JUSTIFICATIVA

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como foco o trabalho de identificação das amostras botânicas coletadas no âmbito do IFN e na disseminação das informações coletadas, sendo baseado na troca de conhecimento e no enriquecimento do acervo da instituição parceira.

Conforme descrito na seção anterior, entre as competências do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) está a realização do IFN, prevista no novo Código Florestal (Lei 12.651/2012, Artigo 71). O IFN abrange a coleta de amostras botânicas em todo o Brasil, em conformidade com metodologia única e adaptada à diversidade de biomas do País. Também envolve a identificação das espécies coletadas e sua inclusão em acervos que as coloquem à disposição de pesquisadores, estudantes, tomadores de decisão e instituições responsáveis pelo monitoramento e conservação da biodiversidade do Brasil.

Atualmente, o SFB não dispõe de herbário próprio ou equipe de especialistas dedicados para a identificação, guarda e publicação das amostras coletadas. Ao mesmo tempo, o Brasil possui uma diversidade de instituições públicas, tanto no nível federal como estadual, capacitadas não apenas para a realização dessas atividades como para a disseminação e uso dos dados gerados pelo IFN. Acordos de cooperação técnica previamente firmados para implementação do IFN demonstram que a parceria com herbários vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa disponibiliza ao IFN expertise essencial para adequada identificação das amostras botânicas coletadas. Essas parcerias também fortalecem os herbários parceiros, enriquecendo seus acervos com espécimes tanto de locais como em quantidades que somente o IFN pode oferecer, por sua abrangência nacional e realização em ciclos.

Em consequência, além de facilitar o cumprimento da obrigação legal do SFB de coordenar e implementar o IFN, acordos de cooperação técnica firmados com instituições brasileiras de reputada expertise em identificação botânica podem também contribuir para: i) melhorar a qualidade das identificações, ii) fortalecer as organizações parceiras e iii) promover a disseminação e o uso de dados e informações que permitam a todos os níveis de governo, e sociedade em geral, conhecer e monitorar a biodiversidade florestal do País.

O Herbário do Museu Nacional, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro, não só possui a expertise e acervo necessários para apoiar a identificação das amostras coletadas para o IFN, como a estrutura para apoiar a equipe do SFB e promover a disseminação das informações geradas pelo trabalho conjunto.

Fundado em 1831, abriga coleções de importantes naturalistas dos séculos XIX e XX, e conta com cerca de 500 mil exemplares, sendo o mais antigo e um dos maiores da América Latina.

O presente Plano de Trabalho objetiva viabilizar as atividades citadas, além de possibilitar o intercâmbio de informações e de pessoal técnico especializado entre o SFB e Herbário R, do Museu Nacional/UFRJ, ressaltando que não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral deste Acordo de Cooperação Técnica é apoiar a realização do Inventário Florestal Nacional (IFN) por meio de atividades voltadas à identificação botânica e disseminação de informações relacionadas, com a utilização compartilhada de tecnologias e de recursos humanos, materiais e científicos, junto ao Herbário do Museu Nacional/UFRJ.

Para alcançar esse objetivo, este Acordo buscará:

- Identificar amostras coletadas no âmbito do IFN, oriundas de áreas previamente acordadas entre as partes.
- Enriquecer o acervo do Herbário do Museu Nacional/UFRJ com a doação de amostras férteis e estéreis, em casos identificados como de interesse da curadoria.
- Promover atividades de divulgação científica e disseminação de conhecimento que permitam a todos os níveis de governo, e sociedade em geral, conhecer e monitorar a biodiversidade florestal do País.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Conforme especificado em maior detalhe nas cláusulas deste Acordo, para alcançar os objetivos da cooperação o SFB planejará a implementação do IFN, designará e capacitará as equipes especializadas para coleta em campo. O SFB fornecerá também a equipe e material necessário para coleta, controle de qualidade, processamento, identificação e registro das amostras identificadas no sistema do IFN.

Por sua vez, Herbário do Museu Nacional/UFRJ oferecerá espaço e equipamentos de informática para trabalho da equipe do SFB, receberá, apoiará a identificação e acondicionará amostras de espécies vegetais provenientes do levantamento de campo executado pelo IFN, conforme necessidade e interesse mútuo, até os níveis taxonômicos mais baixos possíveis, com técnicos especializados do Herbário do Museu Nacional/UFRJ e especialistas e técnicos disponibilizados pelo SFB.

O trabalho da equipe de identificação será realizado em conformidade com o guia "Procedimento Técnico IFN Padrão nos Herbários".

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), a Coordenação-Geral de Informações Florestais (CGIF) é a unidade responsável pela coordenação deste Acordo. O (A) Coordenador (a) da Coordenação de Inventário Florestal Nacional (COINV) será o (a) gestor (a) do Acordo.

No âmbito do Museu Nacional/UFRJ o gestor do acordo será o (a) curador (a) do Herbário R.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado deste Acordo de Cooperação Técnica espera-se lograr a correta e tempestiva identificação de amostras botânicas coletadas pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) no âmbito do Inventário Florestal Nacional (IFN), enriquecer o acervo Herbário do Museu Nacional/UFRJ, e promover o uso dos dados do IFN em pesquisa acadêmica, divulgação científica e tomada de decisões na sociedade civil e em políticas públicas para monitoramento, uso sustentável e conservação dos recursos florestais. O alcance desses resultados será monitorado e avaliado em conformidade com as metas definidas no Plano de Trabalho.

10. PLANO DE AÇÃO

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Resultado esperado | Situação |
|-------|--|-------------------|---|--|-----------|
| | Contratação de empresa(s) para a coleta de campo | SFB | Dois meses antes do início do trabalho de identificação das amostras | Empresa(s) contratada(s) | Feito |
| | Treinamento e acompanhamento da(s) empresa(s) que fará(ão) o trabalho de campo, no intuito de incrementar a qualidade das coletas botânicas | SFB | Até um mês após a contratação | Empresa(s) capacitada (s) para coleta botânica | Feito |
| | Disponibilização de equipe técnica para auxiliar nos trabalhos relacionados à identificação botânica das amostras provenientes do IFN | SFB | Até primeiro dia de chegada das primeiras amostras coletadas | Equipe contratada | A iniciar |
| | Treinamento e nivelamento da equipe técnica com as diretrizes do IFN e dos herbários | SFB/Herbário | Até primeiro dia de chegada das primeiras amostras coletadas | Equipe capacitada para realizar o trabalho em conformidade com as diretrizes do IFN e do herbário parceiro | A iniciar |
| | Acompanhamento e monitoramento das atividades da equipe técnica responsável pelos trabalhos relacionados à identificação botânica das amostras provenientes do IFN | SFB | Periodicamente, até a conclusão dos trabalhos de identificação botânica | Equipe avaliada e monitorada | A iniciar |
| | Triagem, recebimento (controle de qualidade) | SFB, com apoio do | Até um mês após o recebimento da | Material triado e avaliado | A iniciar |

| | | | | |
|-------------------------------|----------|---------------|--|--|
| e descontaminação de material | herbário | última coleta | | |
|-------------------------------|----------|---------------|--|--|

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Resultado esperado | Situação |
|------------------------------|--|--|--|---|-----------|
| 1 Identificação botânica IFN | Identificação taxonômica | SFB, com apoio do herbário e especialistas | Ao longo da execução do ACT e até 3 (três) meses após o recebimento da última coleta | Amostras do IFN identificadas | A iniciar |
| | Apoio à identificação das amostras coletadas, por meio, por exemplo, de análise de amostras específicas (conforme demanda da equipe técnica disponibilizada pelo SFB), incentivo à análise de amostras do IFN por especialistas que visitam o herbário e disponibilização do acervo para consulta da equipe técnica do SFB | Herbário | Durante o processo de identificação das amostras botânicas | Amostras do IFN devidamente identificadas | A iniciar |
| | Registro dos dados de amostras identificadas no Sistema IFN do SFB | SFB | Até 3 (três) meses após o recebimento da última coleta | Amostras identificadas devidamente registradas no sistema IFN | A iniciar |
| | Transferência das amostras identificadas e registradas no Sistema IFN para o herbário | SFB | Ao longo da execução do ACT e até 3 (três) meses após o recebimento da última coleta | Amostras formalmente transferidas para o herbário | A iniciar |
| | Registro no sistema do herbário, digitalização e distribuição de amostras férteis no acervo | Herbário | Ao longo da execução do ACT e até 3 (três) meses após o recebimento da última coleta | Amostras do IFN tombadas no acervo do herbário | A iniciar |

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Resultado esperado | Situação |
|-------|------|-------------|-------|--------------------|----------|
|-------|------|-------------|-------|--------------------|----------|

| | | | | | |
|---|---|---|--|---|-----------|
| | Digitalização de amostras de interesse do IFN | SFB, com apoio de equipamento do herbário | Ao longo da execução do ACT e até 3 (três) meses após o recebimento da última coleta | Amostras de interesse do IFN digitalizadas | A iniciar |
| | Envio de amostras para o Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ, fiel depositário do IFN-BR) e outro(s) herbário(s) parceiro(s) definido(s) pelo SFB | Herbário | Até 3 (três) meses após o recebimento da última coleta | Amostras recebidas pelo JBRJ e outro(s) herbário(s) parceiro(s) do IFN | A iniciar |
| | Destinação do material não incorporado ao acervo da instituição parceira | SFB | Até 3 (três) meses após o recebimento da última coleta | Amostras do IFN não incorporadas ao acervo do parceiro enviadas ao destino adequado | A iniciar |
| 2 | Validação da lista de espécies identificadas | Herbário | Até um mês após encerramento da identificação botânica e envio formal da lista de espécies pelo SFB à instituição parceira | Lista de espécies validada | A iniciar |
| | Contribuição para complementar as análises feitas pelo SFB a partir da lista de espécies | Herbário | Até 30 (trinta) dias após solicitação de contribuição pelo SFB | Análises do SFB publicadas | A iniciar |
| | Disponibilização dos dados de identificação botânica | SFB | Até dois meses após validação das análises dos dados botânicos | Painéis e planilhas publicados no SNIF | A iniciar |

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Resultado esperado | Situação |
|-------------------------------|---|--------------|--|---|-----------|
| Disseminação de informações e | Realização de atividades de divulgação científica | SFB/Herbário | Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, na frequência e formato definidos em comum acordo pelas partes | Estudantes e sociedade civil conscientizadas sobre importância do monitoramento para conservação da biodiversidade brasileira | A iniciar |

| | | | | | |
|---------------------------------------|--|--------------|--|--|-----------|
| 3 promoção do uso dos dados gerados | Desenvolvimento de produtos de conhecimento e de comunicação sobre o IFN, sobre resultados da parceria e temas relacionados ao monitoramento florestal (reportagens especiais, artigos, vídeos etc.) | SFB/Herbário | Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, na frequência e formato definidos em comum acordo pelas partes | Uso dos dados gerados pela parceria por estudantes, pesquisadores, setor privado, sociedade civil organizada e tomadores de decisão nos diversos níveis e ramos do governo | A iniciar |
| | Oferta (ou reserva) de vagas em cursos do Portal Saberes da Floresta para profissionais do herbário e estudantes vinculados | SFB | Ao longo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica | Profissionais do herbário e estudantes vinculados capacitados nos diversos temas ofertados pelo Portal Saberes da Floresta | A iniciar |

Aaprovo o presente Plano de Trabalho.

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Reitor
Universidade Federal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 30/09/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1923294** e o código CRC **0327E019**.